



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

O Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia (C.E.AGRO), Eng. Agrônomo **AIRTON ANTELMO DE SOUSA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2581251/2018 e 2581252/2018** ao Conselheiro (a) Regional:

<input type="checkbox"/>	<b>Eng.<sup>a</sup> Agr. LEIDA SILVA DE SOUZA</b>
<input type="checkbox"/>	<b>Eng. Agr. ELPÍDIO ALVES SIMÕES NETTO</b>
<input type="checkbox"/>	<b>Eng. Agr. JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA</b>
<input type="checkbox"/>	<b>Eng. Agr. GREGORI DA ENCARNAÇÃO FERRÃO</b>
<input checked="" type="checkbox"/>	<b>Eng. Agr. WADY LIMA CASTRO JUNIOR</b>

São Luis, 02 / abril /2019

  
Eng. Agr. Airton Antelmo de Sousa  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1502272318



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua Candido Mendes, 540-Centro Fone: 2106-8300

<b>Câmara Especializada</b>	<b>AGRONOMIA</b>
<b>Referencia</b>	<b>Pedido de CANCELAMENTO DAS ART'S nº MA20180198850 E MA20180198851. – Protocolo 2581251/2018 E 2581252/2018</b>
<b>Interessado</b>	<b>HIRAM CAETANO VASCO</b>

### RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

#### HISTÓRICO:

O Engenheiro Florestal **HIRAM CAETANO VASCO** solicitou o cancelamento das **ART'S nº MA20180198850 E MA20180198851** através dos protocolos **2581251/2018 E 2581252/2018**. Alega que nenhuma das atividades técnicas descritas na ART foram executadas.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para apreciação do presente processo.

#### CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução 1025/2009 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Art.21 da Resolução 1025/09 do CREA/CONFEA que discrimina:

Art. 21. O cancelamento da ART ocorrerá quando:

I – nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou

II – o contrato não for executado.

CONSIDERANDO que o pedido enquadra-se nas ocorrências de cancelamento de ART, tendo em vista que nenhuma das atividades técnicas descritas na ART foram executadas;

CONSIDERANDO o artigo 22 da Resolução 1.025/2009, o cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação.

CONSIDERANDO que foi enviado e-mail solicitando a manifestação do contratante anexa ao processo, no entanto, este não se manifestou;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua Candido Mendes, 540-Centro Fone: 2106-8300

CONSIDERANDO a regularidade da documentação apresentada, e que compete à câmara especializada acerca do processo administrativo de cancelamento da ART conforme legislação pertinente;

**VOTO:**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o deferimento do pedido e o CANCELAMENTO das ART'S nº **MA20180198850 E MA20180198851** com fundamento no inciso I do Art.21 da Resolução 1025/09 do CREA/CONFEA.

É o voto.

São Luís - MA, 02 de Abril de 2019.

Eng. Agr. Wady Lima Castro Júnior  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 118177444

Eng. Agr. Airton Antelmo de Sousa  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1502272318



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA  
Rua Candido Mendes, 540-Centro Fone: 2106-8300

<b>Decisão Câmara Especializada</b>	<b>AGRONOMIA</b>
<b>Referencia</b>	<b>Pedido de CANCELAMENTO DAS ART'S nº MA20180198850 E MA20180198851. – Protocolo 2581251/2018 E 2581252/2018</b>
<b>Interessado</b>	<b>HIRAM CAETANO VASCO</b>
<b>DECISÃO DA CÂMARA</b>	<b>C.E.AGRO/MA nº 19/2019</b>

**Ementa:** SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ART'S. DEFERIMENTO.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente pedido do Engenheiro Florestal **HIRAM CAETANO VASCO** solicitou o cancelamento das **ART'S nº MA20180198850 E MA20180198851** através dos protocolos **2581251/2018 E 2581252/2018**. Alega que nenhuma das atividades técnicas descritas na ART foram executadas. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para apreciação do presente processo. **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO a Resolução 1025/2009 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. CONSIDERANDO o Art.21 da Resolução 1025/09 do CREA/CONFEA que discrimina: Art. 21. O cancelamento da ART ocorrerá quando: I – nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou II – o contrato não for executado. CONSIDERANDO que o pedido enquadra-se nas ocorrências de cancelamento de ART, tendo em vista que nenhuma das atividades técnicas descritas na ART foram executadas; CONSIDERANDO o artigo 22 da Resolução 1.025/2009, o cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação. CONSIDERANDO que foi enviado e-mail solicitando a manifestação do contratante anexa ao processo, no entanto, este não se manifestou; CONSIDERANDO a regularidade da documentação apresentada, e que compete à câmara especializada acerca do processo administrativo de cancelamento da ART conforme legislação pertinente; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo deferimento do pedido e o **CANCELAMENTO** das **ART'S nº MA20180198850 E MA20180198851** com fundamento no inciso I do Art.21 da Resolução 1025/09 do CREA/CONFEA. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito. Notifiquem-se os interessados acerca do resultado.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 02 de abril de 2019.

  
Eng. Agr. Airton Antelmo de Sousa  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1502272318